

LEI Nº 617/2025
DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

Referente ao Projeto de Lei de nº 11 de 20 de agosto de 2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Contrato de Concessão de Direito Real de uso com a Associação Centro Social São José, relativo a terreno localizado na Avenida Walter Franco, para implementação de Complexo Esportivo e de Lazer, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADOR, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com a Associação Centro Social São José, inscrita no CNPJ sob o nº 02.471.956/0001-05, relativo ao terreno de sua propriedade, situado na Avenida Walter Franco, s/n, em frente ao Mercado Municipal, Malhador/SE, com área de 28 (vinte e oito) metros de largura por 50 (cinquenta) metros de comprimento, conforme planta anexa, destinado exclusivamente à implantação de complexo esportivo e de lazer, compreendendo academia pública ao ar livre e campo de futebol society de uso gratuito pela população.

Art. 2º. O prazo da concessão será de **10 (dez) anos**, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante anuência expressa das partes e autorização legislativa.

Art. 3º. Finalizado o prazo da concessão.

I – as benfeitorias, acessões e obras de infraestrutura serão incorporadas ao terreno, sem ônus, ao patrimônio do Centro Social São José, permanecendo o uso em benefício da

comunidade local, enquanto o Centro Social São José não alterar a destinação do imóvel;

II – fica autorizada a retirada, pela concessionária, de equipamentos e estruturas modulares que não caracterizem benfeitorias permanentes.

Art. 4º. A concessão de direito real de uso ora autorizada é outorgada, havendo pagamento, como retribuição financeira de natureza pecuniária por parte do Município em favor da concedente, enquanto durar a concessão, devendo valor ser expresso no contrato e sendo este reajustado anualmente com base em um índice financeiro oficial.

Parágrafo único. O Município também será responsável pela execução dos investimentos necessários à implantação, manutenção e funcionamento do complexo esportivo e de lazer, compreendendo obras de infraestrutura, aquisição e instalação de equipamentos e demais melhorias no imóvel, que, ao final da concessão, permanecerão em benefício da comunidade local.

Art. 5º. O imóvel objeto da concessão somente poderá ser utilizado para a finalidade prevista nesta Lei, sendo vedada alteração de destinação.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no caput implicará na rescisão do contrato e imediata reintegração de posse à concedente.

Art. 6º. O distrato do contrato somente poderá ocorrer mediante anuência expressa de ambas as partes, desde que cumpridas as obrigações contratuais assumidas.

Art. 7º. A execução do objeto deverá observar as normas técnicas, legais e urbanísticas vigentes, cabendo ao Município a realização dos projetos e investimentos necessários à implantação e manutenção do complexo esportivo.

J

Art. 8º. É vedado à concessionária transferir a terceiros, no todo ou em parte, a posse ou o uso do imóvel objeto desta Lei, seja a título gratuito ou oneroso, bem como onerar o imóvel com garantias reais ou fidejussórias, sob pena de imediata rescisão contratual.

Art. 9º. O Município terá poder de fiscalização permanente sobre a execução do contrato e a utilização do imóvel, podendo adotar medidas administrativas ou judiciais em caso de descumprimento das cláusulas.

Art. 10º. O Município será responsável pela conservação do imóvel e pela preservação das estruturas e equipamentos nele instalados, devendo garantir sua manutenção em condições adequadas de uso, sob pena de rescisão contratual.

Art. 11º. O contrato de concessão de direito real de uso terá natureza administrativa, regido pela legislação aplicável, não implicando, em hipótese alguma, transferência de propriedade ou de posse plena do bem.

Art. 12º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Malhador, Estado de Sergipe, em 05 de setembro de 2025.


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADOR

LEI Nº 617/2025

DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

Referente ao Projeto de Lei de nº 11 de 20 de agosto de 2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Contrato de Concessão de Direito Real de uso com a Associação Centro Social São José, relativo a terreno localizado na Avenida Walter Franco, para implementação de Complexo Esportivo e de Lazer, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADOR, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com a Associação Centro Social São José, inscrita no CNPJ sob o nº 02.471.956/0001-05, relativo ao terreno de sua propriedade, situado na Avenida Walter Franco, s/n, em frente ao Mercado Municipal, Malhador/SE, com área de 28 (vinte e oito) metros de largura por 50 (cinquenta) metros de comprimento, conforme planta anexa, destinado exclusivamente à implantação de complexo esportivo e de lazer, compreendendo academia pública ao ar livre e campo de futebol society de uso gratuito pela população.

Art. 2º. O prazo da concessão será de **10 (dez) anos**, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante anuência expressa das partes e autorização legislativa.

Art. 3º. Finalizado o prazo da concessão.

I – as benfeitorias, acessões e obras de infraestrutura serão incorporadas ao terreno, sem ônus, ao patrimônio do Centro Social São José, permanecendo o uso em benefício da

comunidade local, enquanto o Centro Social São José não alterar a destinação do imóvel;

II – fica autorizada a retirada, pela concessionária, de equipamentos e estruturas modulares que não caracterizem benfeitorias permanentes.

Art. 4º. A concessão de direito real de uso ora autorizada é outorgada, havendo pagamento, como retribuição financeira de natureza pecuniária por parte do Município em favor da concedente, enquanto durar a concessão, devendo valor ser expresso no contrato e sendo este reajustado anualmente com base em um índice financeiro oficial.

Parágrafo único. O Município também será responsável pela execução dos investimentos necessários à implantação, manutenção e funcionamento do complexo esportivo e de lazer, compreendendo obras de infraestrutura, aquisição e instalação de equipamentos e demais melhorias no imóvel, que, ao final da concessão, permanecerão em benefício da comunidade local.

Art. 5º. O imóvel objeto da concessão somente poderá ser utilizado para a finalidade prevista nesta Lei, sendo vedada alteração de destinação.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no caput implicará na rescisão do contrato e imediata reintegração de posse à concedente.

Art. 6º. O distrato do contrato somente poderá ocorrer mediante anuência expressa de ambas as partes, desde que cumpridas as obrigações contratuais assumidas.

Art. 7º. A execução do objeto deverá observar as normas técnicas, legais e urbanísticas vigentes, cabendo ao Município a realização dos projetos e investimentos necessários à implantação e manutenção do complexo esportivo.

Art. 8º. É vedado à concessionária transferir a terceiros, no todo ou em parte, a posse ou o uso do imóvel objeto desta Lei, seja a título gratuito ou oneroso, bem como onerar o imóvel com garantias reais ou fidejussórias, sob pena de imediata rescisão contratual.

Art. 9º. O Município terá poder de fiscalização permanente sobre a execução do contrato e a utilização do imóvel, podendo adotar medidas administrativas ou judiciais em caso de descumprimento das cláusulas.

Art. 10º. O Município será responsável pela conservação do imóvel e pela preservação das estruturas e equipamentos nele instalados, devendo garantir sua manutenção em condições adequadas de uso, sob pena de rescisão contratual.

Art. 11º. O contrato de concessão de direito real de uso terá natureza administrativa, regido pela legislação aplicável, não implicando, em hipótese alguma, transferência de propriedade ou de posse plena do bem.

Art. 12º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Malhador, Estado de Sergipe, em 05 de setembro de 2025.


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADOR